



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Lei nº 1073, de 05 de dezembro de 2016.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 18.460.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.610.865,65
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	701.915,13
RECEITA PATRIMONIAL	335.164,39
RECEITA INDUSTRIAL	23.397,17
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.145.277,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.932,10
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES -INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	606.315,13
SUB TOTAL	20.615.867,36
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.590.324,17
SUB TOTAL	- 2.590.324,17
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	34.276,83
ALIENAÇÃO DE BENS	92.360,32
TRANSFERENCIAS DE CAPITAIS	307.819,66
SUB TOTAL	434.456,81
TOTAL GERAL	18.460.000,00



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 4º - As despesas do município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	987.460,53
ADMINISTRAÇÃO	5.247.062,68
SEGURANÇA PÚBLICA	6.174,34
ASSISTENCIA SOCIAL	682.335,73
PREVIDENCIA SOCIAL	833.794,11
SAUDE	5.147.422,69
EDUCAÇÃO	3.521.681,12
CULTURA	70.822,60
DIREITOS DA CIDADANIA	128.930,64
URBANISMO	563.779,30
SANEAMENTO	77.217,47
GESTÃO AMBIENTAL	1.174,33
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	75.158,90
COMUNICAÇÕES	22.312,78
DESPORTO E LAZER	201.176,42
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	893.496,36
TOTAL	18.460.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	987.460,53
GABINETE DO PREFEITO	346.480,36
PROCURADORIA GERAL	112.774,55
PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.977.837,41
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTES LAZER E TURISMO	2.885.886,15
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.605.421,64
PROMOÇÃO SOCIAL	814.323,21
SAÚDE E TRABALHO	5.130.713,69
IMPRESFORT	1.612.393,46
CISSUL	16.709,00
TOTAL	18.460.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.612.626,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	352,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.139.865,41
SUB TOTAL	16.752.844,16
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	482.960,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.992,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	293.706,93
SUB TOTAL	813.659,48
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DE CONTIGÊNCIA - RPPS	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DE CONTIGÊNCIA - RPPS	893.496,36
SUB TOTAL	893.496,36
TOTAL	18.460.000,00



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadações efetivamente realizado até o limite de 100% (cem por cento), da receita realizada.
- III. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º As modificações entre fontes e recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender as necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trate o caput de deste artigo não se constitui crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput” deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 05 de dezembro de 2016.

Jurubel Honorato Reis
Presidente

Adenilson Queiroz
Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade
Secretário